



RESOLUÇÃO RE-CONSU-09/2018
de 30 de agosto de 2018

Referenda o Ato da Reitoria A-RE-08/2018, e aprova a revisão do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, XI e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, XI e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua, reunião ordinária nº 452, de 29 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º REFERENDAR o Ato da Reitoria A-RE-08/2018, e **APROVAR** a revisão do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, constante dos ANEXOS I e II.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
30 de agosto de 2018
148º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



ANEXO I
RE-CONSU-09/2018

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TÍTULO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

Art. 1º O presente Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) tem como objetivo assegurar um tratamento uniforme às práticas acadêmico-administrativas universitárias, visando a agilização das decisões, a flexibilização dos procedimentos e a transparéncia recomendável a todas as rotinas acadêmicas.

Parágrafo único. O Regulamento Acadêmico comprehende os processos e procedimentos relativos à entrada, permanência e conclusão dos discentes nos cursos de graduação da UPM e abrange os seguintes processos e procedimentos acadêmicos:

- I - Processo Seletivo;**
- II - Matrícula;**
- III - Integralização Curricular;**
- IV - Aproveitamento de Créditos;**
- V - Frequência;**
- VI - Avaliação do Rendimento Escolar;**
- VII - Do Direito de Petição;**
- VIII - Das Disposições Gerais.**

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO E DAS SUAS MODALIDADES

Art. 2º O Processo Seletivo objetiva a seleção e classificação de candidatos à matrícula na Universidade Presbiteriana Mackenzie, sendo regido por edital próprio e deverá contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos (PRGA) e a Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA), autorizado pela Reitoria e divulgado por meio de Ordem Interna.

Art. 3º O Processo Seletivo para os cursos presenciais e de educação a distância (EaD) é oferecido nas seguintes modalidades:

- I - Universal;**



II - Transferência Externa;

III - Transferência Interna para outro turno e/ou *campus* e/ou curso;

IV - Portador de Diploma de Curso Superior;

V - Especial.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Especial será realizado a critério da Reitoria, mediante a existência de vagas residuais, ou mediante a integralização de cursos de base comum, no âmbito da UPM, definido por norma própria.

Seção I Do Processo Seletivo Universal

Art. 4º O Processo Seletivo Universal elege os candidatos para matrícula inicial nos Cursos de Graduação oferecidos pela UPM, sendo realizado nas seguintes modalidades, cada qual com edital próprio:

I – Seletivo Unificado – para os cursos presenciais, realizado semestralmente para todos os interessados;

II – Seletivo de Vestibular Seriado – para os cursos presenciais, compreendendo avaliação em 3 (três) anos consecutivos e destinado aos candidatos que estejam cursando a 1^a (primeira) série do Ensino Médio, à época da inscrição.

a. Será efetuado em 3 (três) etapas, uma por ano civil, cada qual correspondente à respectiva série cursada do Ensino Médio;

b. Exige pré-requisito na sequência de participação, somente podendo participar da etapa nº 2 (dois) os candidatos que participaram da etapa nº 1 (um), assim como da etapa nº 3 (três), somente aqueles participantes da etapa nº 2 (dois);

c. O critério de classificação é estabelecido mediante o resultado da média ponderada das notas obtidas em cada uma das etapas, de acordo com o edital próprio.

III – Seletivo Unificado EaD – para os Cursos de Educação a Distância.

§ 1º O candidato classificado é convocado para matrícula inicial, respeitados a ordem classificatória, a opção realizada no ato da inscrição para o Processo Seletivo e o número de vagas ofertadas.

§ 2º O candidato convocado será considerado desistente quando deixar de efetuar a matrícula inicial na data e horário estabelecidos no edital.

§ 3º A matrícula inicial em etapa diversa da primeira não é computada para fins de preenchimento de vaga.

Seção II Da Transferência Externa

Art. 5º O Processo Seletivo para Transferência Externa é oferecido para candidato proveniente de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nos Cursos de Graduação, presenciais ou a distância, conforme edital próprio, atendidas as seguintes condições:



- I - Existir vaga na etapa e no turno em que o candidato possa se enquadrar;
 - II - Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior credenciada, em Curso de Graduação reconhecido, junto aos órgãos competentes nacionais;
 - III - Ter cumprido, com aproveitamento, na Instituição de origem, pelo menos, carga horária equivalente a 2 (duas) etapas letivas do Curso de Graduação pretendido, salvo casos especiais a serem deliberados pela Reitoria;
 - IV - Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo edital próprio.
- Parágrafo único.** Enquadra-se nesta modalidade o candidato que esteja matriculado em outra IES no mesmo Curso de Graduação ou similar para o qual pretenda se transferir.

Seção III Da Transferência Interna

Art. 6º A Transferência Interna entre *campus* e/ou curso e/ou turno e/ou polo de apoio presencial, é destinada a discente matriculado na UPM, conforme edital próprio, e se sujeita às seguintes condições:

- I - Existência de vaga na escolha pretendida;
- II - Processo Seletivo Específico de Transferência Interna (ProSETI), com caráter simplificado, elaborado pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS), com base no regramento explicitado em edital próprio.

Art. 7º A Transferência Interna nos termos do Art. 6º sujeita-se aos seguintes procedimentos obrigatórios:

- I - O discente deverá estar devidamente matriculado no curso de origem à época de sua inscrição;
- II - No período de matrícula previsto no Calendário Acadêmico, o discente será matriculado nesse novo curso/turno/*campus*, devendo cursar os componentes curriculares que não tenham equivalência no curso de origem;
- III - Após a divulgação da 3ª (terceira) lista de convocados à matrícula dos aprovados no Processo Seletivo Universal, serão contemplados os inscritos no Processo Seletivo Específico de Transferência Interna para transferência de curso, em ordem decrescente de classificação, em conformidade com a disponibilidade de vagas em cada curso.

Parágrafo único. A obtenção da Transferência Interna entre *campus*, ou curso ou turno ou polo de apoio presencial, não altera o prazo máximo de integralização curricular no Curso pretendido.

Seção IV Do Processo Seletivo para Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 8º O Processo Seletivo para Portador de Diploma de Curso Superior é oferecido para ingresso de candidato graduado em curso superior reconhecido, ou conforme estabelecido em edital próprio.





§ 1º O candidato portador de diploma de curso superior reconhecido ou conforme estabelecido em edital submete-se, obrigatoriamente, a Processo Seletivo específico, atendidas as seguintes condições:

- I - Existir vaga na etapa e no turno em que o candidato possa se enquadrar;
- II - Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo edital próprio.

§ 2º O discente matriculado, após sua classificação em Processo Seletivo de ingresso para portador de Diploma de Curso Superior, terá seu prazo de integralização curricular computado a partir do semestre da sua matrícula inicial na UPM.

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 9º A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a UPM, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre subsequente, realizada por processo automático e eletrônico, confirmada pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade constante do instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido, e se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Matrícula Inicial: é a realizada em Curso definido pela opção efetuada na inscrição por candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades;

a. A matrícula inicial somente é deferida com a apresentação dos documentos exigidos pelo edital.

II - Renovação de Matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

a. O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica o compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes na UPM;

b. O deferimento da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral da UPM (RGUPM) e demais Atos Normativos, do pagamento do valor da primeira parcela da semestralidade fixada pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida;

c. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao indeferimento de ofício da solicitação.

Art. 10. A matrícula deverá atender à sequência ordenada dos componentes da matriz curricular, aos co-requisitos e pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-se o turno definido na matrícula inicial.

Art. 11. O discente que requerer aproveitamento de crédito, readmissão, trancamento de matrícula ou apresente reprovação em componente curricular, será enquadrado na matriz curricular vigente do Curso de Graduação, observado o Regimento Geral da UPM.

Art. 12. A matrícula do discente será recusada no caso de não conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de sua integralização.





Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o desligamento do discente, por jubilação, é decretado de ofício, pela Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico, nos termos da legislação em vigor, respeitado o que dispõe o Art. 36 deste Regulamento Acadêmico.

Art. 13. O discente poderá matricular-se, concomitantemente, em mais de um Curso de Graduação da UPM, desde que haja compatibilidade de horário e que se submeta a Processo Seletivo para cada um dos Cursos.

Art. 14. Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de Atos da Reitoria.

Art. 15. A data da matrícula é fixada pelo Calendário Acadêmico da UPM, salvo a inicial, decorrente do Processo Seletivo, com prazo fixado no edital específico.

Art. 16. É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

Art. 17. A UPM poderá, a seu critério, deixar de efetuar ou renovar a matrícula de discente cuja permanência seja considerada inconveniente, depois de processo disciplinar, em conformidade com as normas de seu Regimento Geral, assegurado o direito a recurso.

Seção II

Da Matrícula nos Cursos Presenciais e Cursos a Distância

Art. 18. No ato da matrícula no Curso Presencial deverão ser observados os limites mínimo e máximo de créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 1 (uma) hora-aula.

§ 2º O limite mínimo a cursar no semestre é de 12 (doze) créditos, à exceção das 2 (duas) últimas etapas em que o discente deverá cumprir, no mínimo, o número de créditos estabelecido na matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º - O limite máximo de créditos é definido pelo número total de créditos da etapa de maior carga horária do Curso, conforme estabelecido na matriz curricular do Projeto Pedagógico, acrescido de no máximo 8 (oito) créditos, sendo desconsideradas nessa totalização as atividades que não são praticadas sob a modalidade de componente curricular de ensino.

§ 4º - Casos excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos.

Seção III

Da Mobilidade no Processo de Matrícula

Art. 19. O discente do curso presencial poderá antecipar matrícula em componente curricular de ensino pertencente à etapa imediatamente posterior àquela em que está se matriculando, atendidos os co-requisitos e pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso, respeitado o limite máximo de créditos estabelecido no § 3º do Art. 18.



Art. 20. Para o cumprimento da matriz curricular poderão ser consideradas as seguintes situações:

§ 1º O discente que esteja integralizando regularmente seu curso será matriculado em todos os componentes curriculares de sua etapa, tendo o direito de excluir componentes, respeitado o limite mínimo de 12 (doze) créditos.

§ 2º O discente ingressante por transferência poderá cumprir número de créditos inferior ao limite mínimo estabelecido no § 2º do Art. 18, para viabilização das adaptações necessárias à integralização curricular.

§ 3º Poderá cumprir número de créditos inferior ao limite mínimo estabelecido no § 2º do Art. 18 o discente que tem componentes em dependência e encontra impedimento formal de matricular-se no fluxo natural, em virtude de conflito de horários.

Art. 21. O discente, na modalidade presencial ou de educação a distância, com pendência acadêmica deverá priorizar a matrícula nos componentes em dependência (DP) e de etapas anteriores, atentando para o limite máximo e mínimo de créditos definido no § 3º do Art. 18.

§ 1º No caso de conflito de horário, os componentes de etapas anteriores poderão ser cursados em outro turno ou curso, caso exista vaga, devendo sempre prevalecer a maior carga horária no turno originário de matrícula.

§ 2º Em relação aos componentes curriculares de etapas anteriores, as Unidades Acadêmicas poderão disponibilizar turmas especiais ou oferecer os componentes na modalidade semipresencial (EaD).

Seção IV Da Matrícula em Componente Curricular Eletivo

Art. 22. O discente poderá requerer matrícula em componente curricular eletivo, além daqueles necessários para a integralização dos créditos em qualquer Curso de Graduação da Universidade, desde que assuma os ônus financeiros correspondentes.

§ 1º A matrícula em componente curricular eletivo é deferida quando existir vaga no componente curricular/turma pretendida.

§ 2º Os créditos dos componentes curriculares eletivos não propiciam dispensa de componente curricular do Curso de Graduação em andamento no qual o discente estiver matriculado.

§ 3º Os componentes curriculares de caráter eletivo, previstos ou não nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos, ministrados em língua portuguesa ou em outras línguas, poderão ser computados como Atividades Complementares de Ensino nos termos de norma específica.



Seção V

Da Matrícula Não-Vinculada

Art. 23. A matrícula não-vinculada nos Cursos de Graduação é a destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente da UPM.

§ 1º São condições para a aceitação da matrícula não-vinculada:

I - Existir vaga nos componentes curriculares /turmas pretendidas;

II - Serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º O deferimento do pedido de matrícula ocorrerá após parecer favorável de sua conveniência didático-pedagógica pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§ 3º A matrícula não-vinculada poderá ser requerida por discente em mobilidade internacional, oriundo de Instituição de Ensino Superior, mediante regras próprias.

§ 4º O matriculado em regime de matrícula não-vinculada não poderá cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação, ressalvado o § 5º, do Art. 131 do Regimento Geral da UPM.

§ 5º O crédito obtido em Curso de Graduação, mediante matrícula não-vinculada, não confere grau e não autoriza a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§ 6º O interessado terá de observar as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares para efetivação de sua matrícula não-vinculada.

Seção VI

Do Trancamento ou Cancelamento de Matrícula

Art. 24. O trancamento de matrícula mantém o vínculo do discente com a UPM, respeitado o disposto no Regimento Geral da UPM e os prazos previstos no Calendário Acadêmico, publicado anualmente pela Reitoria.

Art. 25. O trancamento de matrícula vigorará no respectivo semestre letivo em que for pleiteado, podendo ser requerido, formalmente, por mais 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula inicial será admitido nas situações previstas a seguir:

a. Afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;

b. Afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de preparação de Oficial da Reserva (CPOR, NPOR) mediante declaração específica;

c. Afastamento de gestante ou de portador de afecção prevista em legislação específica, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico;



d. Ingressantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), cuja matrícula ocorra após 20 (vinte) dias ou mais do início do período letivo, no prazo de 15 (quinze) dias letivos contados a partir de sua matrícula, sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo;

e. Outras situações tratadas em caráter excepcional, a critério da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos.

Art. 26. O trancamento total de matrícula garante ao discente o direito à matrícula no período letivo subsequente ao pedido.

Art. 27. O semestre em que ocorrer trancamento de matrícula não será computado para o prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 28. Não há trancamento de matrícula de componentes curriculares.

Art. 29. O discente participante de Programa de Mobilidade Acadêmica no Exterior, previamente autorizado pela UPM, poderá solicitar trancamento especial de matrícula, válida por até 3 (três) semestres letivos.

Art. 30. A solicitação de trancamento ou cancelamento de matrícula será efetuada nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico e nos setores a seguir, em função das razões alegadas:

a. Ao Setor de Gestão de Permanência do Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando se tratar de questões financeiras;

b. Ao Programa de Orientação e Atendimento Especial ao Discente (PROATO), quando se tratar de questões acadêmicas ou outras de ordem pessoal.

Art. 31. O cancelamento da matrícula encerrará o vínculo do discente com a UPM implicando seu total desligamento, não importando isenção de eventual compromisso financeiro com o Instituto Presbiteriano Mackenzie na data da sua efetivação.

Seção VII Da Readmissão

Art. 32. O discente que não efetivar sua matrícula nos prazos estabelecidos em calendário ou que a tenha cancelado poderá solicitar readmissão.

Parágrafo único. O regramento obedece às seguintes condições:

I - Existência de vaga no Curso, turno e etapa pretendidos;

II - Inexistência de inconveniente didático-pedagógico;

III - Inexistência de punição disciplinar;

IV - Possibilidade de conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de integralização.

V - Adequação à matriz curricular do Projeto Pedagógico vigente no semestre da readmissão.



CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 33. A obtenção do grau acadêmico ocorre com a Integralização Curricular do Curso de Graduação na forma prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Os requisitos exigidos para a integralização curricular incluem os componentes e atividades obrigatórios e os de natureza optativa, que têm escolha flexível, porém, cumprimento de caráter compulsório.

§ 2º Os créditos dos cursos presenciais poderão ser oferecidos e cumpridos em regime de educação a distância ou semipresencial.

§ 3º Os Componentes Curriculares de Supervisão e Orientação, Estágio e outros atinentes ao desenvolvimento acadêmico devem ser cumpridos em acordo com normas próprias.

Art. 34. O prazo máximo de Integralização Curricular é definido pelo número de etapas do currículo acrescido de 50% (cinquenta por cento), desprezada a fração.

Art. 35. O discente será jubilado quando não concluir o Curso no prazo máximo de integralização curricular e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade.

Art. 36. O discente poderá solicitar dilação de prazo para a integralização curricular por, no máximo, 2 (dois) semestres, desde que já tenha cumprido 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de seu Curso.

Parágrafo único. A solicitação de dilação de prazo para conclusão de Curso será deferida de ofício pela Secretaria dos Conselhos Superiores e Processos Acadêmicos.

Art. 37. O pedido de dilação de prazo que não se enquadrar no disposto no artigo anterior será decidido pela Diretoria da Unidade Acadêmica.-

Art. 38. Casos excepcionais serão decididos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39. O aproveitamento de crédito em Curso de Graduação da UPM é permitido, quando obtido em Curso de Graduação reconhecido ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, em Instituição de Ensino Superior credenciada.

Art. 40. A análise do pedido de aproveitamento de crédito em Curso é da competência da respectiva Coordenação do Curso.

Art. 41. Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de crédito realizado em situação de pendência judicial na Instituição em que foram cursados os créditos.

Art. 42. O aproveitamento de crédito só será deferido se o componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e seu conteúdo programático for equivalente.



Art. 43. O efeito financeiro sobre as parcelas, quando do aproveitamento de crédito, terá reflexo a partir da data da protocolização do pedido, sem direito à devolução de valores pagos anteriormente.

Art. 44. O pedido deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios referentes ao componente curricular cursado, objeto do pedido de dispensa, em termos de sua carga horária e seu conteúdo programático.

Art. 45. O discente que cursar simultaneamente mais de um Curso de Graduação na UPM, presencial ou na modalidade de educação a distância, constatada a existência de componentes curriculares universais ou de eixo comum, poderá requerer a dispensa prévia desses componentes em um dos Cursos.

Parágrafo único. A dispensa prévia não se aplica no caso de componente curricular cursado em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 46. O total de créditos a ser aproveitado, quando obtido em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da carga horária exigida para integralização do Curso de Graduação da UPM.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 47. O discente fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que estiver matriculado.

§ 1º Excepcionalmente, o discente que tenha frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), porém no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento), será considerado aprovado se obtiver média parcial igual ou superior a 8,5 (oito e meio);

§ 2º Componentes curriculares de supervisão e orientação, assim como atividades de integração de conhecimento, terão o critério de frequência conforme determinado no Projeto Pedagógico de Curso.

Seção I Do Controle de Frequência

Art. 48. O controle de frequência do discente e o respectivo registro efetuado durante a realização do componente curricular, ocorrem de acordo com os procedimentos institucionais.

§ 1º O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo docente em uma mesma turma de um mesmo componente curricular.

§ 2º O controle de frequência é realizado em lista oficial, a partir do início do semestre letivo, mediante processo eletrônico.

§ 3º O controle de frequência do discente de curso a distância, nos encontros presenciais, é realizado pelo Tutor no Polo de Apoio Presencial em processo próprio.

Art. 49. Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Diretoria da Unidade Acadêmica.





Art. 50. O registro da frequência do discente no módulo de aula correspondente é quesito fundamental para sua aprovação no respectivo componente curricular.

§ 1º O discente poderá solicitar a impugnação do registro caso verifique eventual equívoco de anotação, mediante requerimento disponibilizado no Portal de Atendimento ao Discente (PAD), no prazo de até 7 (sete) dias letivos após a ocorrência.

§ 2º A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência, nos termos do § 1º, cabe exclusivamente ao Coordenador do respectivo Curso, mediante manifestação do docente que lecionou o componente curricular.

§ 3º O registro de entrada do discente no *campus* não configura a presença do discente nos componentes curriculares, porém o não registro de sua entrada no *campus* poderá ser utilizado como prova de sua ausência, se necessário.

Art. 51. A frequência é consignada exclusivamente na turma e no componente em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Seção II

Do Regime Especial de Frequência em caso de Doenças ou Traumatismos

Art. 52. É possibilitado atendimento excepcional ao discente, nos componentes curriculares presenciais em que estiver matriculado, que se enquadre em uma das situações e requisitos previstos na legislação nacional que garante o Regime Especial de Frequência, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Protocolização de requerimento dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico para inclusão no Regime Especial de Frequência, efetivada por formulário eletrônico próprio ou documento físico apropriado, que será encaminhado ao Coordenador do Curso;

II - Ocorrência isolada e esporádica;

III - Período de afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, concomitante ao impedimento;

IV - Laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, mas, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;

V - Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID);

VI - Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico;

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso dar andamento aos procedimentos para a prosseguimento dos alunos no Regime Especial de Frequência.

Seção III

Do Regime Especial de Frequência em caso de Gestantes

Art. 53. É possibilitado atendimento excepcional à discente gestante, amparada pela legislação nacional, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por Atestado



Médico datado e requerimento protocolizado, dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico para inclusão no Regime Especial de Frequência, que conterá:

- I - O período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;
- II - Data provável do parto;
- III - Laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas ou de realização de atividades no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA);
- IV - Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID);
- V - Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Seção IV

Do Regime Especial de Frequência em caso de Atividade Desportiva Nacional

Art. 54. É possibilitado atendimento excepcional nos termos da legislação nacional, para o discente que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento esportivo, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I - Protocolização de requerimento, pelo discente, dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico, instruído com documento do Órgão desportivo correspondente, comprovando sua participação;

II - Afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

Seção V

Do Regime Especial de Frequência em caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional

Art. 55. É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de atividade acadêmica de abrangência nacional ou de interesse institucional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação no evento, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I - Protocolização de requerimento, pelo discente, dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico, até 3 (três) dias letivos após seu retorno;

II – Afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá divulgar amplamente, o conjunto de eventos passível de enquadramento no Regime Especial de Frequência.

§ 2º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria da Unidade Acadêmica.





Seção VI

Dos Procedimentos para análise e deferimento do Regime Especial de Frequência

Art. 56. Os requerimentos para o Regime Especial de Frequência devem ser protocolizados, pelo discente ou por seu procurador, por formulário online anexando, quando aplicável, laudo médico circunstanciado.

Art. 57. A vigência do benefício concedido retroage à data do impedimento constatado.

Art. 58. O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercícios domiciliares, estabelecidos pelo Coordenador do Curso, para substituição, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas.

§ 1º Ao final do período de afastamento, o discente fica obrigado a realizar as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma.

§ 2º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

Seção VII

Do Abono de Faltas

Art. 59. É admitida a aplicação do abono de faltas, exclusivamente, nas situações a seguir, contempladas na legislação vigente, mediante comprovação documentada de que o discente preenche os requisitos:

I - Discente matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;

II - Discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser consideradas, fora do escopo acima, mediante análise e decisão da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos conceitos fundamentais da avaliação escolar

Art. 60. A avaliação do rendimento escolar é feita por meio de provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de avaliação de rendimento, em conformidade com o



Projeto Pedagógico e o Plano de Ensino, contemplando as funções diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 61. A avaliação do rendimento escolar, realizada por via de aferição contínua, é composta por:

I – Avaliações Intermediárias: realizadas ao longo do semestre, compondo as notas intermediárias **NI1**, aferida em meados do semestre, e **NI2**, aferida ao final do semestre.

a. A composição de cada uma das notas intermediárias é resultante de até 3 (três) instrumentos avaliativos, sendo um deles denominado de **Avaliação Principal** e os demais de **Avaliações Complementares**;

b. A **Avaliação Principal**, na aferição de cada uma das Notas Intermediárias (NI1 e NI2), deverá ter, necessariamente, peso igual ou superior a 7 (sete), sendo a soma dos respectivos pesos (da **Avaliação Principal** e das **Avaliações Complementares**) igual a 10 (dez).

II – Nota de Participação (NP): nota graduada de 0 (zero) a 1 (um), que poderá ser atribuída pelo docente, por sua opção e critério, acrescida apenas à **Média Parcial**;

III – Nota da Avaliação Final (AF): a avaliação final realiza-se necessariamente na forma escrita, exceto no caso de Componentes Curriculares Projetuais.

§ 1º As Notas Intermediárias e a Nota da Avaliação Final são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As Notas Intermediárias e da Avaliação Final deverão ser aferidas nos períodos definidos no Calendário Acadêmico estabelecido pela Reitoria.

§ 3º O cronograma de aplicação das Avaliações Finais será elaborado pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 62. A avaliação do rendimento escolar será calculada da seguinte forma:

I – Média Parcial (MP): correspondente à média das Notas Intermediárias (NI1 e NI2), ponderadas pelos respectivos pesos de soma 10 (dez), à qual poderá ser acrescida a Nota de Participação (NP), a saber:

a. com NP: $MP = [(NI1 \times PesoNI1 + NI2 \times PesoNI2) / 10] + NP$, sendo $NP = 0$ a 1.

II – Média Final (MF): reflete o resultado final referente ao rendimento escolar, sendo:

a. a mesma **Média Parcial**, quando esta for igual ou superior a 7,5 (sete e meio); ou

b. a média aritmética da **Avaliação Final (AF)** e da **Média Parcial (MP)**, quando a **MP** for menor que 7,5 (sete e meio).

Parágrafo único. Na apuração da **Média Parcial** e da **Média Final** é computada somente a casa decimal da nota, obedecendo o arredondamento padrão da casa centesimal.

Art. 63. Será considerado aprovado o discente que obtiver:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Componente Curricular, respeitado o disposto no § 1º do Art. 47 deste Regulamento; e

II – Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), ou Média Parcial igual ou superior a 7,5 (sete e meio).

Parágrafo único. Os componentes curriculares de orientação terão seu critério de avaliação e de aprovação regidos por normas próprias.





Art. 64. Os casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à Diretoria da Unidade Acadêmica.

Seção II

Da Avaliação Intermediária

Art. 65. As Avaliações Intermediárias serão realizadas por diferentes instrumentos avaliativos no decorrer do semestre, com peso e forma estabelecidos de acordo com o Plano de Ensino e observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º A última avaliação intermediária do semestre letivo só deverá ser aplicada após o encerramento de todo o conteúdo programático referente ao componente curricular.

§ 2º Nos cursos na modalidade de educação a distância, em atendimento à legislação e calendário próprios, a NI1 corresponde à avaliação presencial e a NI2 corresponde às avaliações formativas que ocorrem no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

Art. 66. O docente deverá divulgar as notas das avaliações intermediárias e aferir a nota NI2 no sistema oficial eletrônico de notas até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização e, sempre, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Avaliação Final.

Art. 67. Como prática pedagógica associada ao processo de avaliação, caberá ao docente promover, na forma de aula, a devolutiva das avaliações intermediárias, mediante os seguintes procedimentos:

I - Efetuar a correção comentada perante toda a classe, preferencialmente com divulgação de gabarito ou padrão de respostas;

II - Caso considere conveniente, distribuir entre os discentes presentes as suas respectivas provas durante o processo de correção comentada, para que estes possam acompanhá-lo.

Seção III

Da Avaliação Substitutiva das Avaliações Intermediárias

Art. 68. O discente terá a oportunidade de realizar a Avaliação Substitutiva para substituir a menor Nota Intermediária (NI1 ou NI2).

§ 1º No caso de o aluno ter obtido notas iguais na NI1 e NI2, será substituída a de maior peso.

§ 2º A Avaliação Substitutiva será realizada em um único evento para cada componente curricular, somente ao final do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico estabelecido pela Reitoria.

§ 3º Caberá à Unidade Acadêmica definir as providências administrativas e o cronograma de realização das Avaliações Substitutivas, de acordo com o Calendário Acadêmico da UPM.

Art. 69. A Avaliação Substitutiva será escrita e deverá contemplar todo o conteúdo programático do componente curricular.



Parágrafo único. O componente curricular essencialmente prático, em razão de suas peculiaridades, poderá adotar instrumentos próprios, em lugar de Avaliação Substitutiva escrita.

Seção IV Da Avaliação Final

Art. 70. A Avaliação Final será realizada por meio de instrumento avaliativo escrito, contemplando o conteúdo programático de todo o Componente Curricular, exceto nos componentes curriculares projetuais.

Art. 71. Compete ao Diretor de Unidade Acadêmica elaborar, a cada semestre e com respaldo no calendário Acadêmico da UPM, cronograma pormenorizado de avaliações finais, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos.

§ 1º É vedada nova designação de data para realização de avaliação final nos casos não amparados por lei.

§ 2º É vedada a antecipação de Avaliação Final.

§ 3º O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data fixada, deverá requerer designação de nova data para sua realização, imediatamente após o encerramento do benefício concedido, e de seu retorno às aulas, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares, na forma da legislação específica.

Art. 72. A entrega das médias finais é efetuada mediante sistema informatizado, a ser visualizado pelo Portal de Atendimento ao Discente (PAD).

Parágrafo único. O prazo limite para a divulgação da média final do discente no componente curricular é de até 7 (sete) dias úteis, a partir da realização da avaliação final escrita, limitado ao último dia de atividades do semestre letivo.

Seção V Da Avaliação dos Componentes Curriculares Projetuais

Art. 73. Componentes Curriculares Projetuais são aqueles cujas avaliações são realizadas em fases sucessivas de desenvolvimento de um Projeto/Produto e terão tratamento específico na aferição do rendimento escolar do discente.

§ 1º As Avaliações Intermediárias Projetuais serão realizadas por diferentes instrumentos avaliativos no decorrer do semestre, de acordo com este Regulamento;

§ 2º Para a composição da Nota da Avaliação Final, o discente apresentará o projeto/produto em sua versão final.

§ 3º - Não há avaliação substitutiva para os componentes curriculares projetuais.



Seção VI

Da Revisão da Nota

Art. 74. É reconhecido o direito ao pedido de revisão de nota que consiste, exclusivamente, na verificação pelo docente da avaliação realizada, mediante requerimento direcionado à Coordenação do Curso, até 3 (três) dias úteis a partir da divulgação da nota.

Parágrafo único. Para realizar a revisão de nota, o docente não deverá utilizar o período de aulas como espaço para o atendimento individualizado do discente.

Art. 75. Constatado erro de registro da nota, o docente deverá fazer a devida correção, em formulário próprio (FAN), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do encaminhamento do requerimento pela Coordenação de Curso.

Art. 76. Realizada a revisão de prova pelo docente, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se a via recursal.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 77. O direito de petição ao discente se fará mediante requerimento protocolizado na Secretaria dos Conselhos Superiores e Controle Acadêmico e, quando for o caso, redistribuídos à Unidade Acadêmica ou órgão a que está afeta a matéria que, após avaliação e decisão, os devolverá à origem.

Art. 78. A reapresentação de pedido exige a existência de fato novo.

Art. 79. Os requerimentos que tratam de revisão de provas, solicitações de natureza pedagógica e observações atinentes ao corpo docente devem ser protocolizados diretamente na Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos e a Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico.



ANEXO II - RE-CONSU-09/2018

Glossário

Instrumento avaliativo: é a ferramenta didática utilizada pelo professor para aferir continuamente o conhecimento pelo aluno.

O professor poderá utilizar de 1 a 3 instrumentos avaliativos para compor uma avaliação intermediária. A cada instrumento avaliativo será associado um peso e a soma destes deverá ser igual a 10 (dez).

Nas Notas Intermediária (NI1 ou NI2) o instrumento de maior peso é a Avaliação Principal e as demais são Avaliações Complementares para a composição da respectiva nota.

Avaliação: é o conjunto de instrumentos avaliativos, com pesos iguais ou distintos, que se agrupam para compor uma das notas que o aluno detém ao longo do semestre.

Nota Intermediária 1(NI1) e Nota Intermediária 2(NI2): é o resultado de cada um dos dois momentos do semestre, decorrendo da média ponderada (resultado absoluto e seus respectivos pesos) dos resultados dos Instrumentos avaliativos.

Média parcial: é a média ponderada (resultado absoluto e seus respectivos pesos) das notas intermediárias 1 e 2.

Nota de participação: nota graduada de 0 a 1 ponto, que poderá ser atribuída pelo docente, por sua opção e critério, acrescida apenas à Média Parcial.

Avaliação substitutiva: é a prova escrita (ressalvadas as disciplinas práticas) aplicada, ao final do semestre, para substituir a menor Nota Intermediária obtida.